



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

“LOCAÇÃO DE ESTRUTURA E EQUIPAMENTOS PARA REALIZAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA BANDA BONDE DO FORRÓ, NO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2023, EM COMEMORAÇÃO ÀS FESTIVIDADES DO RÉVEILLON 2023, DO MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA”.

CONTRATO Nº 78/2023.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CONTRATADA: LEANDRO DE SOUZA CORDEIRO ME

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 691/2023.

CARTA CONVITE Nº 02/2023.

VALOR: R\$ 117.570,00 (CENTO E DEZESSETE MIL, QUINHENTOS E SETENTA REAIS).

Pelo presente instrumento particular, de um lado, o **MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito na CNPJ sob nº 67.662.4370001-61, com sede na cidade de Euclides da Cunha Paulista, na Avenida Antonio Joaquim Mano, nº 02, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **DOMINGOS MENTE LOPES**, Engenheiro Agrônomo, brasileiro, portador da cédula de identidade (RG) nº 43.302.177-9/- SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 353.628.898-77, residente e domiciliado a Rua Anestor Frederico Vicensotto, nº 1622, neste município do Estado de São Paulo, doravante apenas simplesmente chamado de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **LEANDRO DE SOUZA CORDEIRO -ME**, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 26.169.214/0001-80 e Inscrição Estadual nº352.011.739.115, com sede à Rua Tibiriçá, nº 166, na cidade de Inúbia Paulista, CEP 17.760-000, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu representante legal, o Senhor Leandro de Souza Cordeiro, portador da cédula de Identidade (RG) nº 40.497.808-3 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 345.278.298-07, residente e domiciliado à Rua Tibiriçá, nº166, na cidade de Inúbia Paulista, Estado de São Paulo, doravante apenas e simplesmente chamada de **CONTRATADA**, tem entre si, como justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a Contratação de empresa especializada para **LOCAÇÃO DE ESTRUTURA E EQUIPAMENTOS PARA REALIZAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA BANDA BONDE DO FORRÓ, NO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2023, EM COMEMORAÇÃO ÀS FESTIVIDADES DO RÉVEILLON 2023, DO MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA**, conforme descrição contida no Anexo – I – Termo de Referência, da Carta Convite nº **02/2023** .

CLAÚSULA SEGUNDA DA VINCULAÇÃO AOS TERMOS DO CONVITE E DA PROPOSTA

2.1. Os termos deste Instrumento de Contrato se vinculam aos ditames do Processo Licitatório nº **691/2023** – Carta Convite nº**02/2023** , ao Anexo I – Termo de Referência, e a Proposta da Licitante vencedora, independentemente de transcrição ou anexação.

CLAÚSULA TERCEIRA DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O objeto deste contrato será executado de forma indireta, em regime de menor preço global.

CLAÚSULA QUARTA DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

4.1. O valor total do presente instrumento de contrato é de R\$117.570,00(cento e dezessete mil,quinhentos e setenta reais).

4.2. O pagamento será efetuado pela Tesouraria do **CONTRATANTE**, após a montagem da estrutura do evento e aprovação pelas autoridades competentes, mediante a emissão da respectiva Nota Fiscal, devidamente conferida e assinada pela unidade a que se destina, encaminhada para tramitação do processo de instrução e liquidação junto ao Setor de Contabilidade.

4.3. Não será iniciada a contagem de prazo para pagamento, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções ou irregularidades, sendo de 2 (dois) dias, a contar da comunicação pelo **CONTRATANTE**, o prazo para sua regularização.

4.4. Caso a **CONTRATADA** não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado a partir da data da sua apresentação.

4.5. O pagamento será realizado por meio de duplicata em carteira ou ordem bancária, creditada na conta corrente da **CONTRATADA**.

4.6. O **CONTRATANTE**, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à **CONTRATADA**, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**.

4.7. Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da **CONTRATADA**, incidirá correção monetária sobre o valor devido calculada pelo Índice de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pró-rata tempore", em relação ao atraso verificado.

CLAÚSULA QUINTA

AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DO VALOR DO CONTRATO

5.1. Na ocorrência da necessidade de quantidades maiores ou menores que as estabelecidas no ANEXO, até o limite permitido pela legislação vigente de até 25%, serão feitos pedidos adicionais ou reduções equivalentes através do Gabinete do Prefeito.

CLAÚSULA SEXTA

DO REAJUSTE DE PREÇOS

6.1. O preço permanecerá fixo e irremovível.

CLAÚSULA SÉTIMA

CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

7.1. Os recursos necessários ao pagamento deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.08 DESPORTO E LAZER

02.08.01 DESPORTO E LAZER

Funcional: 278120011.2.020000 - Manutenção do esporte, turismo e recreação

Categoria da Despesa: 3.3.90.39.00.0000 - outros serviços de terceiros pessoa jurídica

Despesa: 3493

Fonte de recurso: 01



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

CLAUSULA OITAVA OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do **CONTRATANTE** sem que a elas se limite:

- 8.1.1.** Fornecer todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento do contrato;
- 8.1.2.** Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** nos valores, formas e prazos avançados;
- 8.1.3.** Comunicar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade durante a execução do objeto;
- 8.1.4.** Efetuar o pagamento dos direitos autorais, dos compositores das músicas perante o ECAD, referente ao show;

CLAUSULA NONA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Sem prejuízo das demais obrigações constantes do instrumento convocatório e do contrato, a **CONTRATADA** deve:

9.1.1. Executar o objeto conforme especificações deste Termo de Referência e em consonância com a proposta de preço, respondendo única e exclusivamente pela realização do evento, não podendo, em hipótese alguma, transferir as obrigações assumidas, sem a prévia anuência do **CONTRATANTE**;

9.1.2. Conceder livre acesso de servidores do **CONTRATANTE**, bem como dos órgãos de controle interno e externo, aos processos, documentos, informações, registros contábeis e locais de execução, referentes ao objeto contratado;

9.1.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.4. *Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo **CONTRATANTE**;*

9.1.5. Corrigir, no prazo determinado, após notificação, o(s) serviço(s) recusado(s);

9.1.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que forem solicitadas pelo Fiscal e Gestor do Contrato;

9.1.7. Responder por quaisquer danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, oriundos de sua culpa ou dolo durante o fornecimento do objeto, os quais não serão excluídos ou reduzidos em decorrência do acompanhamento exercido pelo **CONTRATANTE**;

9.1.8. Atender toda a legislação (no âmbito federal, estadual e municipal), durante a execução do objeto do contrato;

9.1.9. Arcar com Seguro de Vida de todos os peões, salva-vidas, fiscal de brete, porteiros, narradores, dentre outros que fazem parte integrante da realização das montarias;

9.1.10. Manter a ética e o sigilo dos dados e informações que tenha acesso, quando da execução do contrato;

9.1.11. Arcar com todas as despesas que influenciem nos custos, tais como: despesas com frete, motoristas, carregadores; transporte local, alimentação e hospedagem dos artistas e músicos, conforme rider técnico de cada artista a se apresentar; bem como transporte local, alimentação, alojamento e hospedagem dos profissionais do rodeio, Engenheiro e Médico Veterinário e todas as demais pessoas envolvidas no evento; além de tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos;

9.1.12. Em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pelo **CONTRATANTE** e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**.

CLAUSULA DÉCIMA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a **CONTRATADA** que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

10.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.3. Fraudar na execução do contrato;

10.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

10.1.5. Cometer fraude fiscal;

10.1.6. Não manter a proposta.

10.2. A **CONTRATADA** que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o **CONTRATANTE**;

10.2.2. Multa moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

10.2.3. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.2.3.1. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

10.2.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

10.2.5. Impedimento de licitar e contratar com o Poder Público pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

10.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos causados.

10.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

10.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

10.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1. O Contrato terá vigência até 31 de janeiro de 2024, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

12.3. A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração Municipal;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste convite, desde que haja conveniência para a Administração Municipal;
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;
- d) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA DO FORO COMPETENTE

13.1. A interpretação e aplicação dos termos deste instrumento, será regido pelas Leis Brasileiras, em especial pela Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, ficando eleita a Comarca de Teodoro Sampaio, do Estado de São Paulo, o qual terá jurisdição e competência sobre quaisquer controvérsias do Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e para único efeito, conjuntamente com as 2 (duas) testemunhas a seguir, a todo ato presentes para que se produza os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente, por si e seus sucessores em juízo ou fora dele.

Euclides da Cunha Paulista/SP, 19 de Dezembro de 2023.

DOMINGOS MENTE LOPES:35362889877

Assinado de forma digital por DOMINGOS MENTE

LOPES:35362889877

Dados: 2023.12.19 12:52:31 -03'00'

**PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA
DOMINGOS MENTE LOPES
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE**

**LEANDRO DE SOUZA CORDEIRO - ME
LEANDRO DE SOUZA CORDEIRO
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1- Nome:
RG:

2 -Nome:
RG:



Documento assinado digitalmente

JOAO MANOEL DE OLIVEIRA CAVALCANTE SILVA

Data: 19/12/2023 12:43:12-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>